



PROCESSO N°: 4903/16.
PROJETO/VETO N°: 130/16.
VEREADOR: Sérgio Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 28 de 11 de 16

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. Sessão 26 de 06 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. Sessão 28 de 06 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4903 Data 23/11/16
Presidente - Geral
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

PROJETO DE LEI nº. 130/2016

PROÍBE a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de evento conhecido como "Baile do Mandela" no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art. 1º - Fica proibida no município de Cariacica, a utilização de logradouros públicos, praças, parques, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público, para a realização de evento conhecido como "Baile do Mandela".

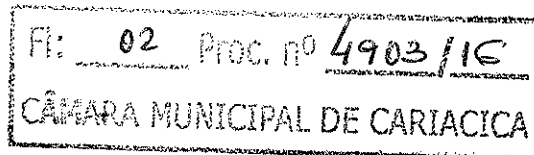
Parágrafo único – A vedação de que trata o caput deste artigo é extensiva aos locais privados, desde que sejam de livre acesso ao público, como estacionamentos e áreas livres em postos de combustíveis.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta lei, será promovida a apreensão imediata do veículo e do equipamento de som, quando este encontrar-se instalado no porta-malas do veículo, sobre a sua carroceria ou mesmo se estiver sendo rebocado pelo automóvel.

Art. 3º A apreensão de que trata o artigo 2º será realizada por determinação do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, com o auxílio da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil do distrito onde ocorrer o evento, promovendo a remoção do veículo e do equipamento para local autorizado, devendo para tanto, lavrar-se a remoção em Auto de Apreensão próprio.

Art. 4º Além das penalidades definidas em lei específica, de ordem penal e civil aplicadas aos crimes praticados nesse tipo de ocorrência, o infrator e o

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multa face ao descumprimento desta lei.

§ 1º A multa será aplicada por meio de procedimento administrativo do Poder Executivo local, a ser definido em regulamento próprio, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será cobrado em dobro se houver reincidência e os recursos auferidos com a aplicação da referida multa deverão ser revertidos para a manutenção do Disque-Silêncio no município.

§ 3º O valor da multa a ser estipulado pelo Executivo Municipal será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, no caso de revogação desse índice, por outro criado através de lei federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

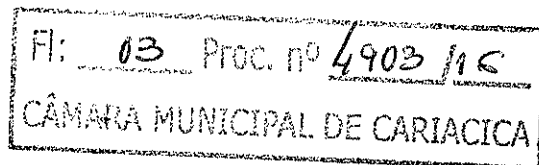
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 18 de novembro de 2016.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
4903 Data 23/11/16
Prestes e Torres
Assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

JUSTIFICATIVA

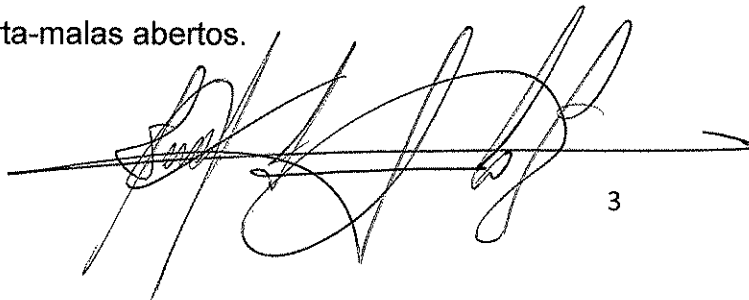
Trata o presente Projeto de Lei da proibição da utilização de logradouros públicos, praças, parques, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público, para a realização de evento conhecido como “Baile do Mandela” no município de Cariacica.

É fato público e notório que esses eventos aterrorizam moradores e provocam um clima de insegurança para a sociedade em toda a Região Metropolitana da Grande Vitória, onde está localizada a cidade de Cariacica.

Esse baile, conhecido como “Baile do Mandela”, ocorre sem qualquer tipo de autorização do Poder Público e traz diversos transtornos, tais como a aglomeração de veículos em vias públicas, com equipamentos de som funcionando durante toda a noite e madrugada com volumes acima do permitido pela legislação, perturbando o sossego de moradores e trazendo danos ao patrimônio público e privado, devido aos atos de vandalismo de alguns de seus participantes que, via de regra, estão armados.

Além disso, entre os participantes desse evento estão menores de idade, expostos ao uso de bebida alcoólica, drogas e, muitas vezes, à prática de sexo em plena via pública ou em frente a garagens de residências.

Vale ressaltar que também é corriqueira a prática de ameaça, por parte dos delinquentes, aos moradores que reclamam em função do barulho ensurdecedor promovido pelos diversos veículos que se amontoam em calçadas e vias públicas com os porta-malas abertos.



3